

## S.R. DO TRABALHO, S.R. DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Despacho Normativo Nº 59/1983 de 28 de Junho

Em cumprimento do disposto no ponto 11 da Resolução n.º 1 6/83, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 07 de 8 de Março, é aprovado o seguinte:

#### REGULAMENTO

1. O pedido de subsidio será efectuado pela associação interessada, em requerimento, dirigido ao Secretário Regional do Trabalho, instruído com os elementos necessários à sua apreciação.
- 1.1. Para além dos elementos que instruem o requerimento, a associação apresentará, sob pena de indeferimento do pedido todos os elementos que lhe sejam solicitados.
2. O subsidio será concedido por despacho do Secretário Regional do Trabalho precedido de parecer favorável da Secretaria Regional da Educação e Cultura, da Secretaria Regional do Equipamento Social e do Gabinete de Apoio à Reconstrução GAR.
- 2.1 Após o deferimento do pedido o processo será remetido ao Gabinete de Apoio à Reconstrução — G.A.R. , onde correrá os restantes trâmites.
3. No caso de construção ou reconstrução de edificios a percentagem a que alude o ponto 2. da Resolução incidirá inicialmente sobre o orçamento da obra, sujeitando-se aos reajustamentos necessários em conformidade com o valor real das obras em curso
- 3.1 Os reajustamentos mencionados no ponto anterior, serão efectuados mediante apresentação, por parte do dono da obra, do respectivo auto de medição dos trabalhos depois de ter sido devidamente confirmado pela fiscalização das obras, a cargo da Secretaria Regional do Equipamento Social, em conformidade com a legislação vigente para revisão de preços.
4. A Associação, ao aceitar o subsidio, compromete-se se a respeitar o projecto aprovado, bem como as directrizes fornecidas pelas Secretarias Regionais do Trabalho e do Equipamento Social ou pelo Gabinete de Apoio e Reconstrução G.A.F,
- 4.1 Sempre que o projecto aprovado não esteja a ser cumprido ou não sejam observadas as orientações técnicas emanadas da fiscalização a Secretaria Regional do Equipamento Social comunicará à Secretaria Regional do Trabalho.
- 4.2. Os serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social notificarão, de imediato, a associação sobre as irregularidades detectadas, solicitando que estas procedam em conformidade com o projecto aprovado, bem como obedecem às instruções prescritas no ponto 4.
- 5 O não cumprimento do disposto nos pontos 4. e 4.1. implica a suspensão imediata do subsidio concedido, obrigando-se a associação visada a devolver na íntegra o montante do mesmo lá processado.
- 5.1. O prazo de reembolso do montante descrito no número anterior será fixado, caso a caso, pelo Secretário Regional do Trabalho
6. Com vista a dar inicio à obra ou a facilitar a aquisição, poderá ser processada, como adiantamento, uma verba num montante não superior a 30% do subsidio concedido.
- 6.1. No caso de construção ou reconstrução de imóvel os processamentos seguintes serão efectuados regularmente e corresponderão ao montante dispendido mensalmente no decurso da obra, em conformidade com a apresentação do auto de medição dos trabalhos, depois de devidamente verificado pela fiscalização.
- 6.2 No caso de aquisição de imóvel o restante contrato se este for mais favorável, dentro das disponibilidades do Fundo de Apoio à Reconstrução— F.A.R

7. Os trabalhos de construção ou reconstrução do imóvel deverão decorrer em bom ritmo e de preferência sem interrupções

7.1 -No caso de se verificar uma interrupção nas obras, a respectiva associação deverá comunicar o facto, por escrito aos serviços competentes, das Secretarias Regionais do Trabalho e do Equipamento Social, referindo o motivo que a originou.

7.2. A Secretaria Regional do Trabalho poderá nesse caso, suspender temporariamente o subsídio concedido, podendo anulá-lo definitivamente se, decorridos seis meses, as obras não tiveram sido reiniciadas.

7.3. Caso a justificação a que alude o ponto 7.1 não seja considerada satisfatória, o Secretário Regional do Trabalho poderá exigir a devolução do montante já processado, dentro do prazo que fixar

Secretarias Regionais do Trabalho e do Equipamento Social. 4 de Maio de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, *Octaviano Geraldo Cabral Mota*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.